

PORTARIA N. 5, DE 2 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre a coleta de dados estatísticos nos cartórios não oficializados estaduais, para o estudo fundamentado de sua oficialização.

O Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a questão da oficialização dos cartórios constitui problema dos mais intrincados e relevantes, que tem desafiado a sua solução pelos Titulares desta Pasta e Governadores do Estado;

Considerando que essa solução deve ser encontrada mediante estreita cooperação entre os três Poderes do Estado;

Considerando que negar, peremptoriamente, a oficialização, ou outorgá-la abruptamente, constituem duas situações impossíveis de serem admitidas no trato de matéria de tanta transcendência e agudas implicações;

Considerando que o maior óbice à concretização da providência reside no desconhecimento, que até agora não se procurou sanar, dos elementos estatísticos atinentes aos cartórios não oficializados;

Considerando que o Governo não pode outorgar a oficialização dos cartórios sem previamente saber das suas conseqüências e implicações nos vários planos administrativos que serão afetados;

Considerando que, se a coleta dos referidos dados estatísticos, sua seleção, coordenação e avaliação forem devidamente efetivados, ficará estabelecida a base realística em que se assentarão os estudos relativos a oficialização;

Considerando que vários órgãos e serviços, estaduais existem disseminados por todo o Estado, os quais poderão coligir, inclusive nos mais longínquos lugares, os dados imprescindíveis à

pesquisa da realidade cartorária pelo órgão central abaixo instituído;

Considerando que o Senhor Governador, no processo n. 31.716/65, desta Secretaria de Estado, aprovou parecer do respectivo Titular no sentido da instituição de comissão, composta dos elementos abaixo indicados, e com os objetivos retro expostos;

Determina

Artigo 1.º - Fica instituída uma Comissão composta de elementos altamente credenciados, indicados (um de cada) pelas seguintes entidades: Corregedoria Geral da Justiça; Ministério Público; Secretaria da Fazenda; Instituto Geográfico e Geológico; Departamento de Estatística.

Artigo 2.º - A comissão, depois de reunida, trará as instruções a serem enviadas aos órgãos e servidores do Estado componentes das entidades que representam, com os esclarecimentos sobre os dados estatísticos requisitados, forma e prazo de seu fornecimento, e demais diretivas julgadas úteis.

Artigo 3.º - A medida que os referidos dados forem chegando a sede da Comissão, ela os irá ordenando, analisando e arquivando, até que, recebidos os elementos de todo o território do Estado, possam ser extraídas suas conclusões.

Artigo 4.º - O trabalho de pesquisa da Comissão abrangerá todos os aspectos que julgue útil para a construção das bases necessárias ao estudo da oficialização cartorária, como o financeiro, o de pessoal, o de serviço, o do meio ambiente de cada serventia, seu "modus vivendi", e outros, de modo a habilitar o Governo a conhecer a real situação das serventias não oficializadas e dos serviços respectivos.

Artigo 5.º - Ao cabo de sua tarefa, a Comissão apresentará seu relatório-parecer final, em que, inclusive, dará sua opinião e fará as sugestões cabíveis em benefício de uma posterior solução técnico-administrativa, econômica, social e justa do problema da oficialização.

Artigo 6.º - Poderá a Comissão solicitar outras Portarias complementares, oferecendo as respectivas minutas à consideração do Titular desta Pasta.

Artigo 7.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

D. O. 2/3/66.